

Contribuição à Consulta Pública nº 74/2019:

Consulta Pública relativa à documentação técnica do GT Metodologia da CPAMP, que trata de Mecanismos de Aversão ao Risco: CVaR + VminOp; Variabilidade Amostral; Volatilidade do CMO; Representação Hidrológica (Geração de Cenários).

A Ecom Energia, comercializadora de energia elétrica autorizada desde 2003, gestora de mais de 700 pontos de consumo e de mais de 60 geradores de energia elétrica, com mais de 8,3 milhões de MWh de energia vendida em 2018, expressa neste documento suas considerações acerca da proposta de mudança de parâmetros e metodologias de aversão à risco dos modelos a partir de 2020.

Introdução

A presente consulta pública visa atender ao rito estabelecido pela Resolução CNPE nº 7 de 2016 que estabeleceu que revisões na representação do sistema físico, dos parâmetros e das metodologias dos modelos computacionais devem ser precedidas de um planejamento superior à um ano, passar por consulta pública e aprovadas até 31 de julho do ano em curso para vigorar na primeira semana operativa do ano civil subsequente.

Motivado pela melhor representação da matriz energética nos modelos computacionais utilizados para despacho e cálculo do preço os mecanismos de aversão ao risco dos modelos computacionais são o centro das discussões ao se apresentarem como os responsáveis por introduzir segurança à operação e melhor representação de seus custos no preço da energia, evitando encargos oriundos do descolamento entre o despacho programado e a operação realizada.

Tendo em vista o material apresentado na abertura da presente consulta e a participação da Ecom nos estudos e debates de mercado, serão apresentados alguns pontos que deveriam ser considerados na avaliação das condições e prazos de implantação mudanças propostas, dados seus impactos financeiros e operacionais no mercado.



Mecanismos de Aversão ao Risco: governança, transparência e reprodutibilidade

Para a Ecom Energia, dentre as mudanças nos mecanismos de aversão ao risco apresentados na Consulta Pública nº 74/2019, destaca-se a que trata do Volume Mínimo Operativo (VminOp). O fato do GT Metodologia não ter apresentado estudos e/ou notas técnicas que justifiquem a perda de controlabilidade dos reservatórios para o subsistema Sudeste e que levem ao EARmáx a ser considerado (indicação de 10% com base em medidas operativas de forma genérica para todo o subsistema), não é suficiente visto que é o subsistema que concentra mais de 60% da energia armazenada. Ainda cabe citar que já foi observado, nos últimos anos, grandes reservatórios operando com níveis inferiores ao indicado. Outro ponto importante observado foi a falta de individualização por usinas e um estudo mais aprofundado para as cabeceiras das bacias, algo indicado para ocorrer apenas no próximo ano.

Além das simplificações metodológicas, pouco detalhamento dos percentuais adotados, ausência de uma governança de sua atualização aderente às práticas de mercado e sem maior aprofundamento nos estudos apresentados fica prejudicada a sua reprodutibilidade pelos agentes, algo na contramão do que vem sendo pregado pelas principais instituições do Setor Elétrico Brasileiro.

Cabe destacar que uma mudança de mecanismo de aversão ao risco nos modelos computacionais pode apresentar elevado impacto nas projeções de preço de mercado, prejudicando contratos já firmados entre os agentes. Dada a relevância de tal alteração é de entendimento da Ecom que alterações desta natureza devam passar por um período de vacância acompanhado por uma operação sombra de pelo menos 1 ano, com a regra bem definida, permitindo a reprodutibilidade dos riscos e impactos por todos agentes de mercado. A ausência de previsibilidade de fatores que impactam na projeção de preço tende a gerar um aumento de custo para o consumidor, já que a venda passará a vir com custos a fim de mitigar tal risco, além de eventuais embates jurídicos para renegociar contratos com base nas alterações.

Risco Jurídico de Contratos

Neste item a Ecom apresenta sua preocupação com relação ao risco que já limita as operações do mercado de energia elétrica, que é o aumento de judicializações do setor elétrico.

Considerando a entrada de novos parâmetros de aversão ao risco cuja previsibilidade está prejudicada dada a falta de antecedência ao disponibilizar para o mercado, bem como a dificuldade de reprodutibilidade dos estudos dada a ausência de metodologia detalhada, como já abordado, o risco de eventual judicialização por desequilíbrio econômico financeiro dos contratos já firmados para os próximos anos existe e não foi avaliado no material disponibilizado na Consulta Pública.

Cabe destacar que o resultado da Consulta Pública nº 32 de 2017 traz em seu princípio 9 “*Previsibilidade e Conformidade dos atos praticados*”, algo que deve estar em linha com os objetivos de dar transparência



aos atos da Administração Pública. Dentre os argumentos apresentados pelo relatório da referida consulta reforçamos que “... *deliberações devem ser precedidas de análises de impacto regulatório, com a previsão de regras de transição e a manutenção do equilíbrio entre risco e retorno. Somente assim os agentes poderão avaliar os impactos e os riscos envolvidos e rever, se necessário, suas decisões corporativas...*”.

Desta forma, a adoção dos novos mecanismos de aversão ao risco apresenta um risco de aumento da judicialização do setor elétrico, podendo inviabilizar o normal funcionamento da sua estrutura comercial.

Conclusão

A Ecom Energia recomenda a postergação da entrada dos mecanismos de aversão ao risco propostos na Consulta Pública nº 74, a fim de permitir uma operação sombra e garantir que seus impactos sejam estudados com maior profundidade, dando previsibilidade aos agentes de mercado.

A Ecom entende que é necessária a revisão do rito da Resolução CNPE 07/2016 permitindo que adequações aprovadas até 31 de julho do ano vigente entrem em vigor em janeiro de dois anos à frente, após no mínimo um ano de operação sombra com as regras definidas.

